



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO 01/2009

*Orienta a SME sobre Projeto do Governo Federal,
que torna Pré-Escola (4 e 5 anos) obrigatória.*

Esta indicação vem referendar o Projeto do Governo Federal o qual tem base na Lei Federal Nº 11.700 / 13 de junho de 2008, “*que assegura vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 anos de idade*”

O atendimento à Pré-Escola (4 e 5 anos) nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal deve ser ofertada somente quando toda demanda desta etapa da Educação Básica estiver garantida, observando-se todas as normas e diretrizes legais necessárias ao atendimento de qualidade dessa faixa etária.

É mister lembrar que a Educação Infantil possui legislação própria quanto a sua estrutura física e pedagógica, a qual deve ser rigorosamente respeitada. Este colegiado entende que esta forma de atendimento à Educação Infantil deve ser utilizada somente após esgotadas todas as possibilidades dessa clientela ser atendida nas EMEIS da rede municipal. E que o Regimento e a Proposta Político Pedagógica da instituição que acolher a Educação Infantil deve sofrer alterações que visem contemplar esse atendimento com qualidade. Toda e qualquer alteração nesses documentos necessitam de aprovação do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

*Profª Rosmari N. de Melo Santos,
Presidente.*

Capão da Canoa, 06 de março de 2009